N°. 216 - 18-09-1998 DIÁRIO DA REPÚBLICA - II, SÉRIE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 981/98 (2.ª série). - Tendo presente a Convenção das Nações Unidas, bem como o direito comunitário, no tocante aos estupefacientes e às substâncias psicotrópicas constantes nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro;

Considerando a necessidade de cumprimento das medidas de controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e suas preparações, impostas pelo citado diploma e pelo Decreto Regulamentar nº. 61/94, de 12 de Outubro;

Considerando a relevância da matéria que ora se regulamenta e para o que contribuiu a proposta apresentada por um grupo de trabalho que contou com a participação das entidades públicas e privadas intervenientes no sector:

Justifica-se que a execução das medidas de controlo definidas para, aqueles produtos assuma a forma de portaria.

Assim, visto o disposto no n.º do artigo 87.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

Artigo 1.º **Substâncias, preparações e tabelas**

As substâncias, preparações e tabelas a que se refere a presente portaria são as anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Artigo 2.° **Modelos do livro**

São aprovados os modelos do livro:

- I) De receita médica e médico-veterinária, previstas no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, destinadas à prescrição das substâncias e suas preparações, compreendidas nas tabelas I, II-B e II-C, e das substâncias e suas preparações, compreendidas na tabela IV, mencionadas no artigo 86.º daquele decreto regulamentar, e que constam, respectivamente, dos anexos I e II da presente portaria;
- 2) De registo:
- a) De receitas nas farmácias, previsto no artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, das substâncias e suas preparações, compreendidas nas tabelas I, II-B e II-C, e das substâncias e suas preparações, compreendidas na tabela IV, mencionadas no artigo 86.º daquele decreto regulamentar, e que consta do anexo III;
- b) Previsto no artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, de movimentos de entradas e saídas das substâncias e suas preparações, compreendidas nas tabelas I, II-B, II-C e IV, destinado às farmácias, às entidades públicas e privadas prestadoras de cuidados de saúde, às entidades que exercem a actividade de distribuição por grosso de medicamentos e às entidades legalmente autorizadas a efectuarem aquisição directa de medicamentos, e que consta do anexo IV;
- c) Previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, de movimentos de entradas e saídas das substâncias e suas preparações, compreendidas nas tabelas I, II-B, II-C, III e IV, destinado às entidades que se dedicam ao fabrico, e que consta do anexo V;
- d) Previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, de movimento do ciclo de fabrico das substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II-B, II-C, III e IV, destinado às entidades que se dedicam ao fabrico, e que consta do anexo VI;
- 3) De requisições:
- a) Previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, de substâncias e suas preparações, compreendidas nas tabelas I, II-B, II-C, III e IV, a serem utilizados pelas farmácias, pelas entidades públicas e

privadas prestadoras de cuidados de saúde, pelas entidades que exercem a actividade de distribuição por grosso de medicamentos e pelas entidades legalmente autorizadas a efectuarem aquisição directa de medicamentos, e que consta do anexo VII;

- b) Previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, das substâncias e suas preparações, compreendidas nas tabelas I, II-B, II-C, III e IV, a serem utilizados pelos médicos veterinários e pelas entidades referidas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e que constam dos anexos VIII e IX, respectivamente;
- c) Previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar, n.º 61/94, de 12 de Outubro, das substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II-B, II-C, III e IV, a serem utilizados pelas entidades públicas e privadas prestadoras de cuidados de saúde, e que consta do anexo X.

Artigo 3.° **Receitas**

- 1 As receitas médicas previstas no n.º 1 do artigo 2.º serão de cor amarelo-esbatida, em papel autocopiativo, com impressão no rosto, constituídas por original e dois duplicados, nas dimensões de 297 mm x 140 mm, e agrupadas em livros de 25 receitas.
- 2 As receitas médico-veterinárias previstas no n.º 1 do artigo 2.º serão de cor verdeclara, formato A5, em papel autocopiativo, com impressão no rosto, constituídas por original e dois duplicados, e agrupadas em livros de 25 receitas.
- 3 Por cada receita só pode ser prescrito um medicamento, com um limite de quatro embalagens.

Artigo 4.° Livro de registos e de requisições

- 1 Os livros de registos e de requisições a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 2.º são de venda exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- 2 As folhas dos livros de requisições são de formato A5, autocopiativas, constituídas por original e uma cópia, contendo cada livro 100 requisições.

Artigo 5.° **Norma revogatória**

- 1 Ficam revogados os modelos anteriores de receita médica, médicoveterinária, livros de registo e de requisições de estupefacientes e substâncias psicotrópicas constantes nas tabelas I a IV.
- 2 Os actuais modelos mantêm-se em vigor, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias após estarem disponíveis na INCM os modelos anexos à presente portaria.

Artigo 6.° **Norma final**

A presente portaria não prejudica o disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, quanto à possibilidade de substituição dos livros e registos manuais por registos informáticos.

8 de Junho de 1998. - Pela Ministra da Saúde, Francisco Ventura Ramos, Secretário de Estado da Saúde. - O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO 1

A receita médica especial deve mencionar o seguinte:

(n.º 3, do art.º 15.º, do D.L. n.º 15/93, de 22/1, rect. 20/2).

Nome do médico

Morada do médico

N.º de inscrição na O.M.

Data e assinatura do médico

Nome do doente

Morada do doente

Sexo

Idade

Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal do doente

Nome comercial ou genérico do medicamento

Dosagem

Forma farmacêutica

Posologia

N.º e Tamanho da embalagem

ANEXO II

A receita médica especial deve mencionar o seguinte:

(n.º 3, do art.º 15.º, do D.L. n.º 15/93, de 22/1, rect. 20/2).

Nome do médico

Morada do médico

N.º de inscrição na O.M.V.

Data e assinatura do médico

Nome do proprietário do animal

Morada do proprietário do animal

Sexo do proprietário do animal

Idade do proprietário do animal

Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal do proprietário do animal

Identificação do paciente

Nome comercial ou genérico do medicamento

Dosagem

Quantidade global

Posologia

Tempo de tratamento

ANEXO III

TERMO DE ABERTURA

Este livro pertence à Farmá	cia
sita em	concelho de
e c	destina-se ao registo, nos termos do art.º 34.º do
Decreto Regulamentar n.º 6	1/94, de 12 de Outubro, das receitas aviadas,
relativas a substâncias e su	as preparações compreendidas nas tabelas I, II e IV
do art.º 86.º do Decreto Reg	ulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, com
excepção da II-A, anexas ao	Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com
rectificação de 20 de Fevere	eiro .
Contém este livro 200 págin	as, numeradas de l a 200 e rubricados por
	, que também assina o presente termo de
abertura que se autentica co	om o selo branco em uso no Instituto Nacional da
Farmácia e do Medicamento).
Aos de	de 19
ASS)	

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro com 200 páginas, numeradas e rubricadas foi destinado ao registo das receitas aviadas, relativas a substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II e IV do art.º 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94 de 12 de Outubro, com excepção da II-A, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com rectificação de 20 de Fevereiro, de harmonia com o art.º 34.º do mesmo Decreto Regulamentar.

Aos de		de 19		
ASS)				
(<u>Ver documento de anexo III</u>)				
	ANEXO) IV		
TERMO DE	ABERTURA			
-	tence		_ sita em	
concelho de			_ e destina-se ao	
registo, nos	ermos do artº. 32.º do Decret	o Regulamentar ı	n.º 61/94, de 12 de	
Outubro, do	movimento de entradas e saío	das de todas sub	stâncias e suas	
preparações	compreendidas nas tabelas I	, II e IV, anexas a	no Decreto-Lei n.º	
15/93, de 22	de Janeiro, com rectificação	de 20 de Feverei	ro.	
	livro 200 paginas, numerada	s de l a 200 e rub	ricadas por	
que também	assina o presente termo de a	abertura que se a	utentica com o selo	
branco em u	so no Instituto Nacional da Fa	rmácia e do Med	icamento.	
Aos de		de 19		
ASS)				

Este livro com 200 páginas, numeradas e rubricadas foi destinado ao registo do movimento de entradas e saídas de substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II e IV, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com rectificação de 20 de Fevereiro, de harmonia com o art.º 32.º do Decreto Regulamentar nº. 61/94 de 12 de Outubro.

Aos	_de	_ de 19
ASS)		

(Ver documento de anexo IV)

ANEXO V

TERMO DE ABERTURA

Este livro pertence a
sito em
e destina-se ao registo,
nos termos do art.º 33.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro,
do movimento de entradas e saídas de substâncias e suas preparações
compreendidas nas tabelas I, II, III e IV, com excepção da II-A, anexas ao
Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com rectificação de 20 de Fevereiro.
Contém este livro 200 paginas, numeradas de l a 200 e rubricadas por,
, que também assina o presente termo de abertura que se
autentica com o selo branco em uso no Instituto Nacional da Farmácia e do

Medicam	nento.	
Aos	_ de	_ de 19
ASS)		
TERMO	DE ENCERRAMENTO	
Este livro com 200 paginas, numeradas e rubricadas foi destinado à escrituração do movimento de entradas e saídas de substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I. II, III e IV, com excepção da II-A. anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com rectificação de 20 de Fevereiro, de harmonia com o art.º 33.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro.		
Aos	_ de	_ de 19
ASS)		

(Ver documento de anexo V)

ANEXO VI

TERMO DE ABERTURA

Este livro pertence a
sito em, e destina-
se ao registo, do ciclo de fabrico, nos termos do artº. 33.º do Decreto
Regulamentar nº. 61/94, de 12 de Outubro, do movimento de substâncias e
suas preparações compreendidas nas tabelas I, II, III e IV , com excepção da II
A, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com rectificação de 20
de Fevereiro.
Contém este livro 200 paginas, numeradas de l a 200 e rubricadas por,
que também assina o presente termo de abertura que se autentica com o selo
branco em, uso no Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Aos de de 19
ASS)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro com 200 páginas, numeradas e rubricadas foi destinado à escrituração do movimento do ciclo de fabrico de substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II. III e IV, com excepção da II-A, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com rectificação de 20 de Fevereiro, de harmonia com o art.º 33.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de

12 de Outubro.	
Aos de	de 19
ASS)	
	(<u>Ver documento de anexo VI</u>)
	ANEXO VII
	ANEXO VIII
	ANEXO IX
	ANEXO X